



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10/2023

NO EXAME EFETUADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL, NOS DIAS 08 E 09 DE AGOSTO DE 2023, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023, APLICANDO OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO PROGRAMA DE TRABALHO PARA ESSA ÁREA, ENCONTRAMOS ALGUMAS INCONFORMIDADES QUE DESCREVEMOS A SEGUIR:

1. DO VENCIMENTO BÁSICO X SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

1.1. Constatamos na análise da folha de pagamento do mês de julho 2023, uma divergência ao que determina o Art 1º a Lei Municipal Nº 4.373/2023 que trata o seguinte:

Art. 1º Os Servidores Públicos Municipais pertencentes aos regimes estatutários, celetistas, cargos em comissão, inativos e pensionistas que percebam valor inferior ao salário mínimo nacional terão, a partir de 1º de maio de 2023, seu salário básico equiparado ao valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

No entanto, o Demonstrativo da Folha de Pagamento (julho 2023) do Pensionista Luis Diocleciano Freitas Leal apresenta como vencimento básico a importância de R\$ 1.302,00 conforme visualizado abaixo:

3649-8/1	Luis Diocleciano Freitas Leal	Adm: 22/03/2022	Dem:	Dep.IR: 00	Dep.SF: 00	Hrs Mes-Int:200-200			
	Cargo: 0004 Pensionista					Nascimento: 17/10/1964			
	Mod. de Pag. Credito Bancario					Conta: 757842439-5			
	Local: 0011 Pensionista Paridade c/ IPE	Banco: 104 Caixa Economica Federal	Situacao Funcional: Pensionista	Agencia: 2844-4	Lotacao:001.105				
Cod. R	Descricao	Compl.	Bases VIMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	Bases VIMensal		
PROV 12	Anuênio	4,00	0,00	93,74	DESC 312	IPERGS INATIVOS	13,20	1.395,74	184,23
209	Basico	200,00	1.302,00	1.302,00					
PROVENTOS:	1.395,74	VANTAGENS:	0,00	DESCONTOS:	184,23	LIQUIDO:	1.211,51		
FORM 714	Teto Previdencia	0,00	7.507,49	FORM 3120	B.IRRF (Folha)		1.395,74	1.395,74	
759	Base pensao judicial G	1.395,74	1.395,74	3132	B.13o Salario		1.395,74	1.395,74	
760	Base pensao judicial J	1.302,00	1.302,00	3174	B.Salario		1.395,74	1.395,74	
3019	B.Ferias	1.395,74	1.395,74						

2. DO VENCIMENTO BÁSICO X BASE DE CÁLCULO ANUÊNIOS

2.1. Constatamos na análise da folha de pagamento do mês de julho 2023, diversas inconformidades relacionadas ao cálculo dos anuênios de alguns aposentados e pensionistas do Instituto, salientando que as divergências ocorridas foram ocasionadas em razão da Lei Municipal Nº 4.373/2023 haver determinado que os Servidores Públicos Municipais pertencentes aos regimes estatutários, celetistas, cargos em comissão, inativos e pensionistas que percebam valor inferior ao salário mínimo nacional terão, a partir de 1º de maio de 2023, seu salário básico equiparado ao valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), assim sendo, ao realizar a equiparação ao salário mínimo, foi lançado no sistema da folha a “verba” complemento ao salário mínimo no valor de R\$ 18,00, valor este que não esta sendo utilizado como base de cálculo para fins de anuênio, sendo utilizado somente o valor de R\$ 1.302,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3. DAS DIÁRIAS

3.1. Constatamos na análise das comprovações de diárias que o servidor(a), abaixo mencionado, percebeu uma diária e meia (1 e ½) mais despesas com combustível para cidades de Pelotas - RS, conforme ficou demonstrado na solicitação de diária e anexo à prestação de contas:

NOME	EMPENHO DIÁRIAS	DATA DO EVENTO	SAÍDA	RETORNO
FABIANA POHLMANN MACHADO FIGUEIREDO	109/2023	15/06/2023	14/06/2023	15/06/2023
Participação no Painel Governança e Transparência no Segundo Seminário dos RPPS – Zona Sul, no dia 15 de junho de 2023 a ser realizado na cidade de Pelotas- RS	R\$ 642,64		16:00	23:00

A seguir vejamos o que estabelece o Artigo 9º da Lei Nº 3.874 de 2017 que Dispõe sobre as indenizações de diárias a servidores que desempenham funções no IPRESG:

Art. 9º - O valor da indenização por diária obedecerá à seguinte classificação:

Cargos	Valor da Indenização da Diária
Servidores Municipais	R\$ 325,00

§ 1º - A diária, conforme o deslocamento, será:

I - multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§ 2º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º - Considerando-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, quando ocorrer o pernoite do servidor fora da sede do município;

II – meia diária, em situações em que não ocorrer o pernoite.

§ 5º - O beneficiado poderá solicitar a concessão de passagens de ida e volta, conforme o destino da viagem, caso o beneficiado opte em realizar o deslocamento em veículo particular, fará jus ao valor equivalente as passagens de ida e volta, para deslocamentos rodoviários dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, considerando o Artigo 9º, § 4º da referida Lei, levando em conta que não ocorrendo pernoite o servidor terá direito a metade do valor integral, ou seja, meia diária, considerando que o evento citado foi de 01 dia, tendo o servidor realizado um pernoite, seria devido apenas uma diária;

Salientamos ainda, que não foi localizado Atestado ou Certificado de participação no evento, conforme previsão do artigo 7º, inciso II da Lei Nº 3.874 de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1. Com relação às Contribuições Previdenciárias Mensais, verifica-se até o dia 30/07/2023, conforme tabela abaixo, uma dívida no montante de **R\$ 4.626.306,23** (Quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e seis reais e vinte e três centavos), referentes às contribuições previdenciárias – não parceladas e não recolhidas pelo Executivo - competências DEZ/22 (décimo terceiro) a JUN/23.

Mês	BASE DE CÁLCULO	Patronal	Especial	Servidor	Total Devido	Total Repassado	Diferença a Repassar
13º /22	R\$ 3.127.862,03	R\$ 556.759,44	R\$ 780.714,36	R\$ 437.900,68	R\$ 1.775.374,49	R\$ 1.433.088,47	R\$ 342.286,02
jan/23	R\$ 3.455.221,51	R\$ 615.029,43	R\$ 961.588,15	R\$ 483.731,01	R\$ 2.060.348,59	R\$ 1.582.349,27	R\$ 477.999,32
fev/23	R\$ 3.449.944,85	R\$ 614.090,18	R\$ 960.119,65	R\$ 482.992,28	R\$ 2.057.202,11	R\$ 1.580.517,96	R\$ 476.684,15
mar/23	R\$ 3.445.674,85	R\$ 613.330,12	R\$ 958.931,31	R\$ 482.394,48	R\$ 2.054.655,91	R\$ 1.577.073,58	R\$ 477.582,33
abr/23	R\$ 3.435.681,84	R\$ 611.551,37	R\$ 956.150,26	R\$ 480.995,46	R\$ 2.048.697,08	R\$ 1.110.653,54	R\$ 938.043,54
mai/23	R\$ 3.445.674,85	R\$ 613.330,12	R\$ 958.931,31	R\$ 482.394,48	R\$ 2.054.655,91	R\$ 1.095.715,39	R\$ 958.940,52
jun/23	R\$ 3.430.690,24	R\$ 610.662,86	R\$ 954.761,09	R\$ 480.296,63	R\$ 2.045.720,59	R\$ 1.090.950,25	R\$ 954.770,34
TOTAL		R\$ 4.234.753,53	R\$ 6.531.196,13	R\$ 3.330.705,02	R\$ 14.096.654,69	R\$ 9.470.348,46	R\$ 4.626.306,23

Observação: Valores atualizados até o dia 30/07/2023.

Sendo assim, verificando existência de pendências (atraso no repasse das contribuições previdenciárias), deveria a Diretoria do IPRESG, conforme cláusula constante nos Termos de Parcelamento e Autorização de Débito firmado entre Executivo e Autarquia, efetuar bloqueio junto ao Banco do Brasil de recursos do FPM.

“decorridos 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas, sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a unidade gestora encaminhará ao Banco do Brasil [...] para bloqueio”.

Há de se salientar que o Instituto realizou diversos bloqueios no Fundo de Participação dos Municípios no exercício de 2023, conforme determina a cláusula acima. No entanto, tais bloqueios não foram suficientes para sanar o valor total das contribuições não repassadas ao IPRESG.

5. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR TREINAMENTO

5.1 Analisando o Contrato de Prestação de Serviços N.º 002/2023 realizado entre o Instituto e a empresa Mauricio da Rocha Pinto – EPP, verificamos que a empresa foi contratada conforme Clausula Primeira, do Objeto “Treinamento para os servidores do IPRESG – Contratante – sobre crimes cibernéticos, cuidados e prevenções”, bem como para instalação e configuração de software e assistência técnica em informática.

Ocorre que ao analisarmos o CNPJ n.º 15.780.202/0001-70 da empresa, constatamos que não consta no rol de atividades da empresa a atividade de ministrar cursos e ou treinamentos, portanto, em nosso entendimento a empresa não poderia ser contratada para essa atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÕES

R 1.1 – Recomendamos que seja corrigido o valor correspondente ao vencimento básico do pensionista, sendo este ressarcido das diferenças em virtude dos valores pagos a menor nos meses de maio, junho e julho 2023;

R 2.1 – Recomendamos que sejam corrigidas as bases de cálculo dos anuênios de todos os aposentados e pensionistas enquadrados na inconformidade relatada, sendo estes ressarcidos das diferenças em virtude dos valores pagos a menor nos meses de maio, junho e julho 2023;

R 3.1 – Recomendamos que sejam revistos os critérios para concessão de diárias, estando estes em conformidade com o Artigo 9º da Lei Nº 3.874 de 2017 e no presente caso, que sejam solicitadas as devoluções dos valores de diárias (meia diária) pagos a maior; Recomendamos ainda que seja providenciada a documentação pendente relacionada à prestação de contas da diária, conforme prevê o artigo 7º, inciso II da Lei Nº 3.874 de 2017;

R 4.1 – Recomendamos que o Instituto siga procedendo à requisição de retenção dos valores do FPM caso o Poder Executivo não repasse as contribuições previdenciárias devidas, de acordo com as previsões dos termos de parcelamento de débitos vigentes.

R 5.1 – Recomendamos que no momento das contratações sejam solicitadas todas informações e documentos pertinentes à habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista) das empresas a serem contratadas, para que seja possível verificar se a empresa está apta a executar as atividades constantes no objeto da contratação.

OBSERVAÇÃO: Com relação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – PRÓ-GESTÃO, este Controle Interno realizou o Diagnostico do Nível II, conforme o Manual Pró Gestão RPPS – Versão 3.4 com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023 e constatou que o Instituto cumpriu os Quesitos Necessários para a referida Certificação.

À PRESIDENTE DO INSTITUTO DO IPRESG

Diante do exposto, e amparado no que dispõe o artigo 9º, § 1º da Lei Municipal nº 4.220/2022, solicitamos a Vossa Senhoria, que no **prazo de noventa (90) dias** após o recebimento deste relatório, sejam tomadas as providências necessárias para corrigir as irregularidades mencionadas.



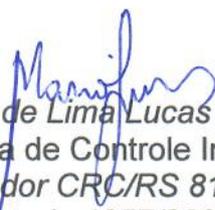
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

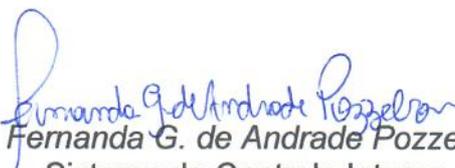
AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Para conhecimento e ciência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o nosso relatório e recomendações.

São Gabriel, 14 de agosto de 2023.


Mario de Lima Lucas Neto
Sistema de Controle Interno
Contador CRC/RS 81.981
Portaria 1257/2022


Fernanda G. de Andrade Pozzebon
Sistema de Controle Interno
Advogada OAB/RS 61.329
Portaria 1259/2022


Pâmela Eneida Costa dos Santos
Sistema de Controle Interno
Administradora CRA/RS 039796/O
Portaria 1258/2022